

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90005/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90005/2025

CONTRATANTE (UASG): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA (926570)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.001,00 (cinco e mil e um reais).

DATA DA SESSÃO

26/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 90005/2025

Processo Administrativo n.º 9079610110000345.000002/2025-91

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/05/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia para atender às necessidades operacionais e institucionais do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestar serviços de lavanderia para lavar a seco e passar a vapor, capelo e pelerine (sob demanda). Considera-se como peça o par capelo mais pelerine.	19542	Serviço	R\$ 300	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo

tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

5.7.3. apresentar preço inexequíveis;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.3.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser enviados ao seguinte endereço de e-mail: licitacao@crcro.org.br, conforme estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133 e seu Parágrafo único.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI 0756111)

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência (SEI 0790296)

9.14.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (SEI 0795898)

Elivanete Vicente Infante
[Agente de Contratação Substituto - Portaria 134/2024](#)
Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 21/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0848671** e o código CRC **7DFD23DD**.

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079610110000345.000002/202591

2. Descrição da necessidade

2.1. Realizar a higienização dos capelos e pelerines para adequada utilização durante as atividades do setor de registro.

2.2. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia-CRCRO possui pelerines e capelos que são utilizados em cerimônias oficiais, como eventos solenes e homenagens. Esses materiais fazem parte da identidade visual do conselho e são símbolos de representatividade e prestígio da profissão contábil.

2.3. Esses itens são confeccionados com materiais delicados que demandam cuidados específicos durante o processo de higienização. A lavagem comum pode causar desgaste, perda de cor e deformações, o que comprometeria sua vida útil e a estética dos mesmos.

2.4. Devido ao uso frequente desses itens em eventos formais e representativos, é necessário que a higienização ocorra de maneira periódica. O uso contínuo leva ao acúmulo de poeira, suor, e outros resíduos que podem prejudicar a qualidade do material e causar danos permanentes, como manchas ou odores desagradáveis.

2.5. Embora a contratação de uma empresa especializada possa parecer um investimento adicional, o custo-benefício é significativo. A correta higienização prolonga a vida útil dos pelerines e capelos, evitando gastos recorrentes com a compra de novos materiais. Além disso, o uso inadequado de métodos de limpeza pode resultar em perdas irreversíveis, gerando custos mais elevados com reposição.

2.6. Assim, a contratação de uma empresa especializada em higienização e lavagem a seco se faz necessária para garantir a durabilidade e apresentação desses itens.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Registro	Elivanete Vicente Infante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem de capelos e pelerines.

4.2. Os serviços solicitados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões e características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para garantir a correta prestação do objeto será necessário o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Cumprimento da legislação aplicável.

II. A empresa CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança vigentes.

III. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

IV. A entrega dos serviços obedecerá rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e seus anexos.

V. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços;

VI. O serviço será solicitado sob demanda, dentro do período de vigência do contrato;

VII. Após solicitação, a contratada deverá comparecer à sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034, para coleta das peças, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e a entrega/devolução deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da data de coleta.

VIII. A empresa CONTRATADA deverá comparecer no espaço designado pela CONTRATANTE, para coletar as peças, identificá-las, individualizá-las e acondicioná-las, garantindo o devido retorno das peças recebidas ao respectivo solicitante do serviço e evitando qualquer dano ou extravio.

VIII. Todo material e equipamento necessário para prestação dos serviços é por conta da CONTRATADA.

IX. O processamento das peças deve ser realizado de forma a conservar suas características físicas. Entende-se como processamento, neste Estudo Técnico Preliminar, o ciclo completo de lavagem, incluindo a separação prévia das peças, a pré-lavagem e a lavagem.

X. As peças deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO. Durante a entrega /recebimento, as quantidades de peças devem ser conferidas na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço da lavanderia e outros eventuais registros internos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de subsidiar a definição do objeto, estimar os valores de contratação e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

5.2. O levantamento foi direcionado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia

5.3. O levantamento envolveu as seguintes etapas:

5.3.1. Consulta a bancos de preços oficiais:

5.3.1.1. Foram realizadas pesquisas no Banco de Preços, Banco de Licitações, a fim de verificar os valores médios praticados para serviços de lavanderia similares no setor público, incluindo parâmetros regionais, o resultado da consulta encontra-se acostado ao Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

5.3.2. Solicitação de cotações a fornecedores locais e regionais:

5.3.2.1. A equipe de planejamento enviou e-mail para 02 (duas) empresas locais para obter cotações, mas não recebeu retorno. É importante destacar que, em geral, as empresas demonstram pouco interesse em fornecer cotações devido à incerteza da contratação.

5.4. A análise incluiu a possibilidade de atendimento por empresas locais e regionais, considerando a capacidade técnica e operacional necessária para atender às especificidades do objeto, bem como a adequação às normas de segurança e qualidade exigidas. Este levantamento confirma que a contratação de empresa especializada em lavanderia é essencial para atender à demanda do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, com economia de recursos públicos, eficiência na execução do serviço e observância aos princípios legais e administrativos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e lavagem a seco de capelos e pelerines utilizados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO em eventos solenes, homenagens e outras cerimônias oficiais.

6.2 Considerando a delicadeza dos materiais que compõem esses itens, a empresa contratada deverá adotar técnicas adequadas para evitar desgastes, desbotamento, deformações ou quaisquer outros danos que comprometam sua estética e durabilidade.

6.3. O serviço será executado de maneira periódica, garantindo que os capelos e pelerines estejam sempre limpos e em condições adequadas para uso. A periodicidade das lavagens será definida com base na demanda dos eventos e na necessidade de manutenção dos materiais, considerando que o uso contínuo pode levar ao acúmulo de poeira, suor e outros resíduos prejudiciais à conservação dos itens.

6.4. A contratação de uma empresa especializada assegura a aplicação de procedimentos de higienização apropriados, prolongando a vida útil dos capelos e pelerines e evitando despesas desnecessárias com reposição. Além disso, essa medida reforça o compromisso do CRCRO com a qualidade e a representatividade de seus eventos institucionais.

6.5. A prestação do serviço será realizada sob demanda, garantindo que o CRCRO pague apenas pelos serviços efetivamente utilizados, sem comprometer a eficiência e a adequação do uso dos materiais.

6.6. Dessa forma, a solução apresentada visa garantir a preservação dos capelos e pelerines, assegurando a manutenção da identidade visual e do prestígio das cerimônias oficiais do CRCRO, além de proporcionar maior eficiência no uso dos recursos institucionais.

6.7. Foram analisadas as seguintes alternativas para suprir a demanda:

6.8. Contratação de Funcionário Interno para Higienização:

6.8.1. Designar um funcionário ou equipe interna para realizar a limpeza dos capelos e pelerines, com o uso de equipamentos adquiridos pelo próprio conselho.

6.8.1.1. Prós: Controle interno e disponibilidade imediata.

6.8.1.2. Contras: Necessidade de treinamento especializado, aquisição de produtos e equipamentos adequados, além de tempo para realizar as limpezas de maneira eficiente. Pode gerar custo elevado com insumos e salários.

6.9. Envio para Lavanderias Comuns:

6.9.1. Utilizar serviços de lavanderias tradicionais para a lavagem dos materiais.

3.9.1.1. Prós: Conveniência e economia em relação à contratação de uma empresa especializada.

3.9.1.2. Contras: Falta de especialização para lidar com tecidos delicados e possibilidade de tratamentos inadequados que podem danificar as peças.

6.10. Contratação de Empresa Especializada em Lavagem a Seco:

6.10.1. Contratar com uma empresa especializada que possua equipamentos e técnicas adequadas para a lavagem a seco dos capelos e pelerines, garantindo a preservação dos materiais.

6.10.1.1. Prós: Expertise técnica, uso de produtos específicos para tecidos delicados, maior garantia de preservação, maior durabilidade das peças, e atendimento a padrões de qualidade elevados.

6.10.1.2. Contras: Custo inicial mais elevado em relação às outras alternativas, porém com benefícios a longo prazo.

6.11. A contratação de uma empresa especializada em lavagem é a melhor escolha para a higienização dos capelos e pelerines do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

6.12. Embora o custo possa parecer mais elevado, ele é compensado pela durabilidade prolongada dos capelos e pelerines, evitando gastos com reposições e garantindo a integridade dos itens em eventos solenes. Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura que as peças estejam sempre em perfeito estado para uso imediato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa do número total de peças a serem higienizadas foi feita com base na quantidade de capelo e pelerines disponíveis em estoque.

7.2. Atualmente o CRCRO Possui 104 (cento e quatro) capelos e pelerines, os quais não passam por higienização há anos. Além disso, considerou-se a previsão de eventos futuros nos quais essas peças serão reutilizadas, exigindo limpeza para seu uso ao longo dos próximos 12 meses. A descrição detalhada está apresentada nas tabelas abaixo.

ATIVIDADES REALIZADAS 2024	
ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS QUE CONFIRMARAM PRESENÇA
1º Solenidade 2024	24
2º Solenidade 2024	27

PLANEJAMENTO DO SETOR DE REGISTRO 2025, PARA OS QUAIS SERÁ NECESSÁRIO UTILIZAR CAPELO E PELERINE		
ATIVIDADES	DATA PREVISTA	QUANTITATIVO PREVISTO DE PARTICIPANTES (MEDIANA)
Solenidade de Entrega do Registro Profissional em Ariquemes.	Agosto	26 Profissionais
Solenidade de Entrega do Registro Profissional em Ji-Paraná	Maiο	26 Profissionais
Solenidade de Entrega do Registro Profissional em Porto Velho	Novembro	26 Profissionais

7.3. Conforme informações coletadas, considerando que o número de profissionais que confirmaram presença na 1ª solenidade de 2024 foi de 24 (vinte e quatro) e na 2ª solenidade foi de 27 (vinte e sete), a média aproximada para 2025 seria de 26 (vinte e seis) profissionais por solenidade. No entanto, a equipe de planejamento optou por solicitar ao setor de registro a quantidade total de profissionais que realizaram registro nos anos de 2023 e 2024.

7.4. Essa decisão se justifica pelo fato de que todos os profissionais que solicitam registro são convidados para o evento. No entanto, nem todos confirmam presença, e, mesmo entre os que confirmam, alguns acabam não comparecendo. Dessa forma, para estabelecer uma base de cálculo mais confiável, será utilizada a mediana da quantidade de registros realizados nos anos de 2023 e 2024.

HISTÓRICO DE REGISTROS REALIZADOS 2023 E 2024		MEDIANA DE PREVISÃO DE REGISTROS REALIZADOS 2025
2023	117	173
2024	228	

7.5. Além disso, na primeira solicitação de prestação de serviço, será necessária a higienização de 104 (cento e quatro) conjuntos de capelos e pelerines, uma vez que esses itens não são lavados há anos. As demais lavagens serão solicitadas conforme a demanda, de acordo com a utilização dos itens.

7.6. Vale destacar que o CRCRO nunca realizou esse tipo de serviço anteriormente e que as solenidades de entrega do registro profissional foram retomadas recentemente como parte de uma iniciativa para valorização da classe contábil. Dessa forma, a equipe não dispõe de um histórico preciso da demanda desse serviço. Para minimizar possíveis erros na estimativa da quantidade necessária, serão incluídas 23 lavagens adicionais como margem de segurança.

7.7. Por fim, é importante ressaltar que o CRCRO não sofrerá prejuízos financeiros, uma vez que o serviço será contratado sob demanda, garantindo que o pagamento seja efetuado apenas pelo que for efetivamente utilizado.

7.8. Segue quadro especificativo da quantidade a ser contratada:

Prestar serviços de lavanderia para lavagem a seco e passadoria a vapor de Capelo e Pelerine (sob demanda). Cada conjunto, composto por um Capelo e uma Pelerine, será considerado como uma única peça.		QUANTIDADE TOTAL A A SER CONTRATADA
QUANTIDADE SOLICITADA PARA A PRIMEIRA LAVAGEM	104	300
MEDIANA DE REGISTROS REALIZADOS E 2023 E 2024	173	
ACRESCIMO MARGEM DE ERRO	23	

7.9. O e-mails enviados ao setor demandante foram anexados á este ETP (anexo IV e V), os relatórios de registros realizados em 2023 e 2024 serão anexados ao sistema SEI do CRCRO, com os devido tratamento de dados, devido ao fato de conter informações como endereço, telefone, número de registro e e-mail dos profissionais, informações consideradas pessoais nos ditames da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD.

7.10. Considerando que os itens **capelo e pelerine** são utilizados conjuntamente e possuem características similares de tecido e acabamento, torna-se mais eficiente contratualmente e operacionalmente tratá-los como um único conjunto para a prestação do serviço de lavagem a seco.

7.10.1. Essa abordagem permite:

- **Uniformidade na higienização**, garantindo que ambas as peças passem pelo mesmo processo de limpeza, mantendo a qualidade e conservação do material.
- **Otimização de custos administrativos e operacionais**, evitando a necessidade de precificação separada para cada peça e simplificando a execução do contrato.
- **Facilidade na logística da prestação do serviço**, pois a coleta, limpeza e devolução das peças ocorrem de maneira conjunta, reduzindo riscos de extravio ou diferenciação no tratamento.

7.10.2. Dessa forma, a contratação do serviço de lavagem a seco com pagamento por conjunto (**capelo + pelerine**) se justifica por questões de **padronização, eficiência operacional e economicidade**, garantindo um melhor controle e conservação do patrimônio.

7.11. Serviço será cobrado por peça de material a ser lavado. Os insumos serão disponibilizados pela contratada. A empresa será inteiramente responsável por material danificado durante o processo de higienização, devendo o material ser devolvido lavado, embalado por peça ou conjunto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.001,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	CATSERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestar serviços de lavanderia para lavar a seco e passar a vapor, capelo e pelerine (sob demanda). Considera-se como peça o par capelo mais pelerine.	300	19542	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia. Em virtude da natureza da demanda, verifica-se a impossibilidade de sua divisão em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.022, Projeto 1001.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia tem como objetivo assegurar a higienização adequada dos Capelos e Pelerines para utilização durante as atividades realizadas pelo setor de Registro do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.

12.2. Essa medida visa garantir a qualidade, a higiene e a conservação dos itens, essenciais para a continuidade das atividades realizadas.

12.3. O principal objetivo é proporcionar condições apropriadas, promovendo a saúde, segurança e bem-estar dos participantes, além de preservar a durabilidade dos materiais, otimizando seu uso ao longo do tempo.

12.4. Adicionalmente, a contratação busca aprimorar a gestão administrativa do CRCRO, uma vez que não dispõe de equipamentos adequados nem de pessoal especializado para a realização desse serviço de forma interna.

12.5. Com isso, espera-se alcançar maior eficiência operacional e economicidade, assegurando que as atividades sejam realizadas de maneira ininterrupta, organizada e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências específicas a serem adotadas pela administração do CRCRO previamente para a presente contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em obrigações e responsabilidades, que deverão ser observadas pela contratada: A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de higienização e lavagem a seco de capelos e pelerines, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTHIANE MACHADO PAULINO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 11:06:54.

GABRIELE HOLTZ MACHADO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 11:58:42.

GABRIELA GARCIA DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 11:15:23.

VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA

Diretora Executiva



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 17:51:17.

ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO

Vice-Presidente de Administração e Finanças



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 17:56:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 20123_Cotacao_25-02-25_10-43-39.pdf (598.53 KB)
- Anexo II - 1 e-mail.pdf (73.57 KB)
- Anexo III - 1 ofício.pdf (557.75 KB)
- Anexo IV - 2 e-mail.pdf (86.77 KB)
- Anexo V - 2 ofício.pdf (559.71 KB)
- Anexo VI - E-MAIL GABRIELE.pdf (204.25 KB)
- Anexo VII - E-MAIL GABRIELA 2.pdf (468.96 KB)



Relatório de Cotação: cotação rápida 48

Pesquisa realizada entre 25/02/2025 10:36:46 e 25/02/2025 10:41:15

Relatório gerado no dia 25/02/2025 10:43:47 (IP: 45.179.215.118)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços de lavanderia

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 23	1	R\$ 16,67 (un)	-	R\$ 16,67	100%	R\$ 16,67

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	25.053.190/0001-36 - Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins	Dispensa de Licitação Nº 90031/2024 UASG: 925814	18/11/2024	R\$ 57,00
2	04.034.872/0001-21 - PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Acre	Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 UASG: 070002	18/11/2024	R\$ 8,00
3	04.034.872/0001-21 - PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Acre	Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 UASG: 070002	18/11/2024	R\$ 10,00
4	04.034.872/0001-21 - PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Acre	Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 UASG: 070002	18/11/2024	R\$ 8,00
5	04.034.872/0001-21 - PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Acre	Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 UASG: 070002	18/11/2024	R\$ 8,00



6	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA POLICLINICA NAVAL DE MANAUS	Dispensa de Licitação N° 90013/2024 UASG: 788701	09/08/2024	R\$ 9,00
Valor Unitário				R\$ 16,67

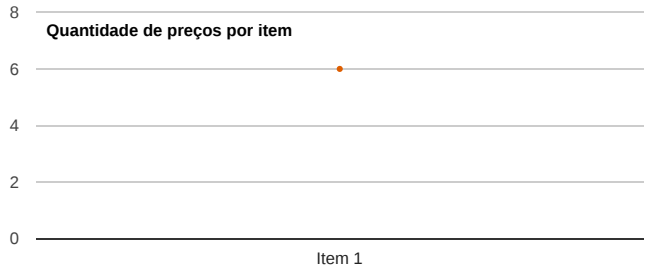
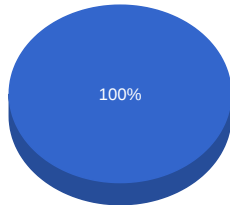
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16,67

Valor Global:	R\$ 16,67
----------------------	------------------

Valor do item em relação ao total

● 1) prestação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: prestação de serviços de lavanderia			
Preço Estimado: R\$ 16,67 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 16,67	Média dos Preços Obtidos: R\$ 16,67

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços de lavanderia	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 57,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 25.053.190/0001-36

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a prestação dos serviços de lavanderia com vistas à higienização periódica das becas, togas, pelerines, capas talares e bandeiras oficiais, sob demanda, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com especificações e condições estabelecidas (anexo), mediante dispensa de licitação prevista na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e regulamentada no âmbito do PJTO pela IN nº. 04/2023.

Descrição: Prestação de Serviços de Lavanderia - Prestação de Serviços de Lavanderia

CatSer: 19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia

Data: 18/11/2024 17:21

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação N° 90031/2024 / UASG: 925814

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 02/12/2024 13:08

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 250

Unidade: UN

UF: TO



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.734.330/0001-03 *VENCEDOR*	MC SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA	R\$ 57,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: TO	Cidade: Palmas	Endereço: Q 104 SUL Rua SE 11, 38
	Telefone: (63) 3215-2330	Email: palmas@5asec.com.br
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 61,06
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: DAS PITANGUEIRAS, 5	Telefone: (61) 9570-4155	Email: contato@federaltrading.org
54.534.926/0001-96	54.534.926 DOMINGOS ERLETE ALELUIA	R\$ 150,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: VENEZUELA, 95	Telefone: (27) 9927-5584	Email: dea@tridr.com
44.115.205/0001-98	BRUNA FERRARI TRESMANN 11394604718	R\$ 150,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 8,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.034.872/0001-21	Data: 18/11/2024 14:48
Órgão: PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Acre	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação imediata da prestação de serviços de lavanderia para lavagem e alisamento de togas, coletes, bandeiras e toalhas de mesa, todos em tecidos, pelo método lavagem à seco, para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no exercício de 2024, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	SRP: NÃO
Descrição: Prestação de Serviços de Lavanderia - Lavar e passar, conforme a necessidade, toalhas de mesa retangulares ou redondas, confeccionadas em tecido de crepe, cetim ou poliéster, com medidas variando entre 1,00 e 4,00m2.***	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 / UASG: 070002
CatSer: 19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia	Lote/Item: /1
	Ata: N/A
	Homologação: 18/12/2024 11:39
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 3
	Unidade: UN
	UF: AC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.881.549/0001-11 *VENCEDOR*	M. KADOWAKI LEMES SERVICOS LTDA	R\$ 8,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.082.160/0001-37	CAIO CESAR LINS 95065890200	R\$ 10,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: AC	Cidade: Rio Branco	Endereço: TV DOURADO, 47B
	Telefone: (13) 9204-6630	Email: caiolins95@gmail.com
42.050.132/0001-78	42.050.132 RAQUEL BASTOS VENANCIO	R\$ 20,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 10,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.034.872/0001-21	Data: 18/11/2024 14:48
Órgão: PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Acre	Modalidade: Dispensa SRP: NÃO
Objeto: Contratação imediata da prestação de serviços de lavanderia para lavagem e alisamento de togas, coletes, bandeiras e toalhas de mesa, todos em tecidos, pelo método lavagem à seco, para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no exercício de 2024, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 / UASG: 070002
Descrição: Prestação de Serviços de Lavanderia - Lavar e passar, conforme a necessidade, toalhas de mesa retangulares ou redondas, confeccionadas em tecido de crepe, cetim ou poliéster, com medidas variando entre 4,01 e 12,00m2.	Lote/Item: /2 Ata: N/A
CatSer: 19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia	Homologação: 18/12/2024 11:39 Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 3 Unidade: UN UF: AC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.881.549/0001-11	M. KADOWAKI LEMES SERVICOS LTDA *VENCEDOR*	R\$ 10,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		
37.082.160/0001-37	CAIO CESAR LINS 95065890200	R\$ 12,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: AC	Cidade: Rio Branco	Endereço: TV DOURADO, 47B
	Telefone: (13) 9204-6630	Email: caiolins95@gmail.com
42.050.132/0001-78	42.050.132 RAQUEL BASTOS VENANCIO	R\$ 30,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		



Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 8,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.034.872/0001-21	Data: 18/11/2024 14:48
Órgão: PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Acre	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação imediata da prestação de serviços de lavanderia para lavagem e alisamento de togas, coletes, bandeiras e toalhas de mesa, todos em tecidos, pelo método lavagem à seco, para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no exercício de 2024, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	SRP: NÃO
Descrição: Prestação de Serviços de Lavanderia - Lavar e passar, conforme a necessidade, bandeiras com medidas de até 1,20 m2(0,9mx1.3m).	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 / UASG: 070002
CatSer: 19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia	Lote/Item: /5
	Ata: N/A
	Homologação: 18/12/2024 11:39
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 6
	Unidade: UN
	UF: AC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.082.160/0001-37 *VENCEDOR*	CAIO CESAR LINS 95065890200	R\$ 8,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: AC	Cidade: Rio Branco	Endereço: TV DOURADO, 47B
		Telefone: (13) 9204-6630
		Email: caiolins95@gmail.com
12.881.549/0001-11	M. KADOWAKI LEMES SERVICOS LTDA	R\$ 9,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		
42.050.132/0001-78	42.050.132 RAQUEL BASTOS VENANCIO	R\$ 20,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 5: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 8,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 04.034.872/0001-21

Órgão: PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Objeto: Contratação imediata da prestação de serviços de lavanderia para lavagem e alisamento de togas, coletes, bandeiras e toalhas de mesa, todos em tecidos, pelo método lavagem à seco, para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no exercício de 2024, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Descrição: **Prestação de Serviços de Lavanderia** - Lavar e passar, conforme a necessidade, COLETES EM BRIM, 100% algodão, , fechado por zíper ou botão, metálico ou coberto (invisível), na mesma cor do tecido, bolsos na frente, com abertura nas laterais, fixadas por elásticos de cada lado, recobertos com o mesmo tecido do colete; gola em V; na parte dorsal do colete bordada, em cores, a identificação da unidade, podendo ser em tamanho P, M, G, GG ou EG, após a lavagem e passar deverá ser. acondicionado em embalagem tipo plástico filme individual, evitando sujar sem uso.

CatSer: 19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia

Data: 18/11/2024 14:48

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 /
UASG: 070002

Lote/Item: /6

Ata: N/A

Homologação: 18/12/2024 11:39

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 300

Unidade: UN

UF: AC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.881.549/0001-11 *VENCEDOR*	M. KADOWAKI LEMES SERVICOS LTDA	R\$ 8,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		
14.368.633/0001-61	WORK TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA	R\$ 9,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: AC Cidade: Rio Branco Endereço: R PALMEIRAL, 374 Telefone: (68) 9972-3543 Email: work.terceirizacao@gmail.com		
37.082.160/0001-37	CAIO CESAR LINS 95065890200	R\$ 10,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: AC Cidade: Rio Branco Endereço: TV DOURADO, 47B Telefone: (13) 9204-6630 Email: caiolins95@gmail.com		
42.050.132/0001-78	42.050.132 RAQUEL BASTOS VENANCIO	R\$ 25,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 6: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 9,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
POLICLINICA NAVAL DE MANAUS

Objeto: Dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar, nas dependências da Policlínica Naval de Manaus (PNMa).

Descrição: Prestação de Serviços de Lavanderia - Prestação de Serviços de Lavanderia

CatSer: 19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia

Data: 09/08/2024 17:27

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90013/2024 /
UASG: 788701

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 19/08/2024 17:18

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 600

Unidade: KILOGRAMA

UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
37.065.611/0001-28 *VENCEDOR*	E. O. SOUZA & CIA LTDA	R\$ 9,00			
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: AM	Cidade: Maués	Endereço: R CICERO DIAS DE ALBUQUERQUE, 62	Nome de Contato: ESAU OLIVEIRA SOUZA	Telefone: (92) 99130-6505	Email: phdcontabilidadeam@gmail.com
21.624.863/0001-00	JVB - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI	R\$ 9,50			
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: AM	Cidade: Manaus	Endereço: R JASMIM DE CAIENA (PRQ GARCAS), 445	Telefone: (92) 3085-9451/ (92) 9997-8550	Email: lavvmaislavanderia@gmail.com	
50.082.654/0001-80	50.082.654 ANTONIO AUGUSTO DE JESUS ARAUJO	R\$ 10,08			
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
55.825.463/0001-84	55.825.463 MARIA MARGARETH DA SILVA	R\$ 10,62			
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
37.661.696/0001-07	R. DE A. S. DOS SANTOS LTDA	R\$ 10,65			
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço: ,					
06.043.786/0001-00	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 10,96			
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado: GO	Cidade: Luziânia	Endereço: QUADRA 32, S/N	Telefone: (61) 3620-0800	Email: distribuidora.ml@gmail.com	







Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 25/02/2025 10:36:47

Acessar a fonte [aqui](#)



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA



De Elivante <registro@crcro.org.br>
Para <CONTABILIDADE@5ASEC.COM.BR>
Data 2025-02-13 18:02

QUADRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.docx (~47 KB) SEI_0708476_Oficio_n_003_2025_DIREX_CRCRO.pdf (~48 KB)

Boa tarde,

Solicito proposta de preço, conforme solicitação anexo?

Atenciosamente,



Elivanete Vicente Infante
Gerente | Registro
www.crcro.org.br | registro@crcro.org.br
+55 (69) 2181-0082 – Ramal 2040
Av. Presidente Dutra, 2374 - Centro | CEP: 76801-291
| Porto Velho (RO)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

Ofício nº 003/2025/ DIREX-CRCRO

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2025.

À

5 A SEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA - CNPJ: 04.078.995/0001-64

Carlos Gomes, 2701 - São Cristóvão

CEP-76801-271 - Porto Velho - RO

Assunto: **Solicitação de Proposta de Preço**

Prezados Senhores,

1. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO, vem por meio deste, respeitosamente solicitar a gentileza de encaminhar uma proposta de preço para a prestação de serviços de lavanderia, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestar serviços de lavanderia para lavar a seco e passar a vapor, capelo e pelerine (sob demanda). Considera-se como peça o par capelo mais pelerine.	300		

2. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias uteis, a partir do recebimento do presente do documento.

3. Agradecemos desde já a atenção e colocamos o Setor de Licitações à disposição por meio do endereço eletrônico: licitacao@crcro.org.br ou pelo numero de telefone (69) 99225-9989.

Viven Ane Medeiros Rebelo Lima

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Viven Ane Medeiros Rebelo Lima, Diretora Executiva**, em 13/02/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708476** e o código CRC **D1435E39**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9079610110000336.000016/2025-13

SEI nº 0708476

COTRATAÇÃO



De Elivante <registro@crcro.org.br>
Para <ELIETEDANTASDASILVA09@GMAIL.COM>
Data 2025-02-14 12:54

SEI_0708445_Oficio_n_002_2025_DIREX_CRCRO.pdf (~48 KB) QUADRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (1).docx (~47 KB)

Bom dia

Considerando a intenção do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO em contratar serviço de higienização e lavagem dos capelos e pelerines

Solicito proposta de preço, conforme modelo anexo.

Atenciosamente,



Elivanete Vicente Infante
Gerente | Registro
www.crcro.org.br | registro@crcro.org.br
+55 (69) 2181-0082 - Ramal 2040
Av. Presidente Dutra, 2374 - Centro | CEP: 76801-291
| Porto Velho (RO)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

Ofício nº 002/2025/ DIREX-CRCRO

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2025.

À
ELIETE DANTAS GARCIA
CNPJ: 26.985.501/0001-68
Rua Aluizio Bentes, 2241 - Nova Floresta,
CEP -76.807-380, Porto Velho – RO.

Assunto: **Solicitação de Proposta de Preço**

Prezados Senhores,

1. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO, vem por meio deste, respeitosamente solicitar a gentileza de encaminhar uma proposta de preço para a prestação de serviços de lavanderia, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestar serviços de lavanderia para lavar a seco e passar a vapor, capelo e pelerine (sob demanda). Considera-se como peça o par capelo mais pelerine.	300		

2. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias uteis, a partir do recebimento do presente do documento.

3. Agradecemos desde já a atenção e colocamos o Setor de Licitações à disposição por meio do endereço eletrônico: licitacao@crcro.org.br ou pelo numero de telefone (69) 99225-9989.

Viven Ane Medeiros Rebelo Lima

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Viven Ane Medeiros Rebelo Lima, Diretora Executiva**, em 13/02/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708445** e o código CRC **21DC854C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9079610110000336.000016/2025-13

SEI nº 0708445

Solicitação de Informações do Setor de Registro



De licitação <licitacao@crcro.org.br>
Para <registro@crcro.org.br>
Data 2025-03-07 11:27
Prioridade Mais alta

Prezada Gerente, bom dia.

Solicito as seguintes informações do setor de Registro, a fim de compor o processo licitatório SEI 9079610110000345.000002/2025-91, que se trata da higienização e lavagem a seco de pelerine e capelo:

- Quantidade de profissionais que participaram das solenidades no ano de 2024;
- Relatórios de registros de profissionais nos anos de 2023 e 2024.

Atenciosamente,



Gabriela Garcia da Silva

Equipe de Planejamento

www.crcro.org.br | gestao.contratos@crcro.org.br

+55 (69) 2181-0082 – Ramal 2120

Av. Presidente Dutra, 2374 - Centro | CEP: 76801-291 | Porto Velho (RO)

Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

Re: Solicitação de Informações do Setor de Registro



De Elivante <registro@crcro.org.br>
Para licitação <licitacao@crcro.org.br>
Data 2025-03-07 11:47
Prioridade Mais alta

RELATÓRIO 2023.pdf (~215 KB) RELATÓRIO REGISTROS FEITOS EM 2024.pdf (~242 KB)

Bom dia Gabriele,

Segue anexo o relatório de registros realizados em 2023 e 2024.

Quanto à participação dos profissionais nas solenidades de 2024, informo que todos os que realizaram registro no período anterior a cada solenidade foram convidados. No entanto, nem todos confirmaram presença. Para a 1ª solenidade, 24 profissionais confirmaram presença, e para a 2ª solenidade, esse número foi de 27. Dentre os confirmados, alguns não compareceram ao evento.

Por se tratar de um evento solene, a quantidade exata de presenças no dia não é registrada em sistema, sendo controlada apenas em tabela Excel para que o setor possa no momento ter o conhecimento de quais nomes devem ser mencionados no cerimonial. Dessa forma, sugiro que, para estimativas de serviço, seja considerada a quantidade de registros realizados, pois em 2025, manteremos o procedimento de convidar todos os profissionais que tiverem realizado registro antes da data do evento.

Atenciosamente,



Elivanete Vicente Infante
Gerente | Registro
www.crcro.org.br | registro@crcro.org.br
+55 (69) 2181-0082 – Ramal 2040
Av. Presidente Dutra, 2374 - Centro | CEP: 76801-291
| Porto Velho (RO)

Em 2025-03-07 11:27, licitação escreveu:

Prezada Gerente, bom dia.

Solicito as seguintes informações do setor de Registro, a fim de compor o processo licitatório SEI 9079610110000345.000002/2025-91, que se trata da higienização e lavagem a seco de pelerine e capelo:

- Quantidade de profissionais que participaram das solenidades no ano de 2024;
- Relatórios de registros de profissionais nos anos de 2023 e 2024.

Atenciosamente,

Gabriela Garcia da Silva

Equipe de Planejamento
www.crcro.org.br | gestao.contratos@crcro.org.br

 cid:d77ccc19781b361d193731ac4b4f217e@crcro.org.br +55 (69) 2181-0082 – Ramal 2120
Av. Presidente Dutra, 2374 - Centro | CEP: 76801-291 | Porto Velho (RO)

 Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

Termo de Referência 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	926570-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO	CRISTHIANE MACHADO PAULINO	07/04/2025 16:15 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079610110000345.000002 /202591

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa para prestação serviços de lavanderia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestar serviços de lavanderia para lavar a seco e passar a vapor, capelo e pelerine (sob demanda). Considera-se como peça o par capelo mais pelerine.	19542	Serviço	300	R\$ 16,67	R\$ 5.001,00

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá atender ao disposto na Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, no que for .

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A entrega dos serviços obedecerá rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços;

5.3. O serviço será solicitado sob demanda, dentro do período de vigência do contrato;

5.4. Após solicitação, a contratada deverá comparecer à sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034, para coleta das peças, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e a entrega/devolução deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis a contar da data de coleta.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá comparecer no espaço designado pela CONTRATANTE, para coletar as peças, identificá-las, individualizá-las e acondicioná-las, garantindo o devido retorno das peças recebidas ao respectivo solicitante do serviço e evitando qualquer dano ou extravio.

5.6. Todo o material e equipamento necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.7. O processamento das peças deve ser realizado de forma a conservar suas características físicas. Entende-se como processamento, o ciclo completo de lavagem, incluindo a separação prévia das peças, a pré-lavagem e a lavagem.

5.8. As peças deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO. Durante a entrega/recebimento, as quantidades de peças devem ser conferidas na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço da lavanderia e outros eventuais registros internos.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.18. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.24. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, onde deverão ser conferidos na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço da lavanderia e outros eventuais registros internos.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O fiscal do contrato notificará a contratada, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, realize correções, caso haja falha na execução do serviço, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

7.4. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 /2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.07.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.07.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato..

Liquidação

7.19 O serviço será pago, em conformidade com a solicitação do serviço, o qual será realizado sob demanda.

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada..
- 8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços da mesma natureza do objeto contratado.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.001,00

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.2. Os documentos que orientaram a estimativa do valor e as respectivas memórias de cálculo estão descritos no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, publicado em sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, conta Contábil 6.3.1.3.02.01.022, Projeto 1001.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTHIANE MACHADO PAULINO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 03/04/2025 às 16:16:39.

GABRIELE HOLTZ MACHADO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 14:31:20.

GABRIELA GARCIA DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/04/2025 às 14:33:28.

Despacho: Conferido e de acordo.

VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA

Diretora Executiva



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 14:59:29.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO

Vice-presidente de Administração e Finanças



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 15:48:29.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079610110000345.000002/2025-91

**CONTRATO Nº XXX/2025 QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, situado na Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.001/0001-79, representado neste ato pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, Contadora Elba Oliveira de Araújo, portadora da Carteira do Registro CRCO nº RO-002270/O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº **XX.XXX.XXX-XX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000345.000002/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação serviços de lavanderia

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Valor total
01	Prestar serviços de lavanderia para lavar a seco e passar a vapor, capelo e pelerine (sob demanda). Considera-se como peça o par capelo mais pelerine.	Serviços	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de inicialmente 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. Administração terá o prazo de 30, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante,

no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.13. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

10.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do Objeto está pormenorizada no item 5 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. **Multa:**

12.7. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por cento) dias;

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.15. a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO para o exercício de 2025, conforme discriminadas abaixo:

14.1.1. Projeto nº 1001 -

14.1.1.1. Conta-contábil: 6.3.1.3.02.01.02 - Demais serviços profissionais

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Elba Oliveira de Araújo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elivanete Vicente Infante, Gerente**, em 10/04/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0795898** e o código CRC **163FD0F1**.